

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> ECIT SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA “MESTRE SIVUCA”			<b>MUNICÍPIO:</b> JOÃO PESSOA
<b>ASSUNTO:</b> RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)			
<b>RELATOR CONSELHEIRO:</b> MARCOS DE ANDRADE SEGUNDO			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2021/18207,	<b>PARECER Nº:</b> 025/2024	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEMES	<b>APROVADO EM:</b> 31/01/2024

## I - HISTÓRICO:

A Sra. Rosineide Felix da Silva, responsável legal pela ECIT Severino Dias de Oliveira “Mestre Sivuca” – localizada na Rua Flor de Iris, S/N, Mangabeira VIII, na cidade de João Pessoa–PB –, submeteu, a este Conselho, solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

## II – ANÁLISE:

No Processo n.º SEE-PRC-2021/18207, trata-se de solicitação de **renovação do reconhecimento** do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Essa solicitação foi corrigida para **reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, como se verifica em novo requerimento (fls. 365 dos autos).

O Processo em tela foi encaminhado inicialmente para análise da Assessoria Técnica deste Conselho. Conforme Análise n.º 095/2022 (fls. 342), este foi baixado em diligência, solicitando-se o Decreto de Criação da escola, a renovação das carteiras do Diretor e do Secretário, e acréscimo do nome do professor de Sociologia na lista com apresentação de cópia de seu documento.

Durante a análise dos autos, feita com embasamentos na Lei n.º 9.394/ 1996, na Resolução CEE/PB n.º 340/ 2001 e na Resolução CEE/PB n.º 030/ 2016, constatamos que:

- A escola em tela foi criada pela Lei Estadual n.º 8.224, de 21 de maio de 2007, com a denominação E.E.E.F.M Severino Dias de Oliveira – Mestre Sivuca. Consta uma cópia da publicação da citada Lei anexada ao Processo em tela, que autoriza a oferta do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

- Através do Decreto Estadual n.º 36.007, de 8 de julho de 2015 (fl. 04), publicado no DOE-PB de 9 de julho de 2015, e do Decreto Estadual n.º 38.944, de 24 de janeiro de 2019, publicado no DOE-PB, de 25 de janeiro de 2019, a escola recebeu nova denominação: ECIT Mestre Sivuca, além de um novo porte (7-A) e novas simbologias para os cargos do Corpo Diretivo.

- Verificou-se que o PPP, o Regimento Escolar e as Matrizes Curriculares já estão aprovados e em consonância com as diretrizes da Secretaria Estadual de Educação da Paraíba.

- Em 23 de agosto de 2022, a Inspeção Técnica do NAGE da 1ª GRE-SEE atestou que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE n.º 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma também que o corpo técnico-administrativo e pedagógico da escola, bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

- Em relação à diligência (fls. 342), em 11 de dezembro de 2023, constatou-se que as carteiras GEAGE da Diretora e do Secretário Escolar foram atualizadas, e também foi atendida a apresentação da cópia, frente e verso, do Diploma do Professor (a) de Sociologia.

No que se refere ao fundamento legal, a presente solicitação foi fundamentada no que preconiza o art. 13 da Resolução n.º 030/2016, que estabelece normas sobre o reconhecimento e a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA, *in verbis*:

**Art. 13.** O reconhecimento dos cursos para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio de EJA bem como a renovação de reconhecimento de cursos ofertados nas escolas públicas estaduais e escolas privadas são de competência do CEE/PB, devendo ser solicitados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data-limite da vigência da autorização, instruídos com os documentos elencados nos incisos I, II, IV, V e VII e no Parágrafo único do art. 12 da presente Resolução.

Parágrafo único. O reconhecimento e a renovação de que trata o presente artigo terão validade de 6 (seis) anos.

RESOLUÇÃO N.º 030/2016 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Santos, Cassio Cabral - LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL DA PARAÍBA, 5ª Edição.

No que tange às exigências contidas na Resolução n.º 298/2007, conforme atesta o Relatório de Inspeção Prévia emitido pelo NAGE da 1ª GRE, a instituição atende o que preceitua o art. 2º, garantindo uma unidade de ensino acessível.

Art. 2º Todos os estabelecimentos de ensino indicados no artigo anterior deverão proporcionar às pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida, os padrões mínimos de infraestrutura relativos à acessibilidade, conforme disposto na legislação específica e de conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

### III – PARECER:

Considerando as informações que constituem esse Processo, o exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho, o relatório da Inspeção Técnica do NAGE da 1ª Gerência Regional de Educação, e reanálise dos documentos anexados ao Processo;

Considerando que a instituição promoveu os ajustes solicitados em relação à diligência referente à Análise n.º 095/2022 de fls.342;

Considerando, por fim, que a instituição atende ao que preconiza a Lei n.º 9.394/1996, a Resolução CEE/PB n.º 340/2001 e a Resolução CEE/PB n.º 030/2016;

Sou de parecer **favorável ao reconhecimento** do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ministrados pela ECIT Severino Dias de Oliveira – “Mestre Sivuca”, localizada na Rua Flor de Iris, S/N, Mangabeira VIII, na cidade de

João Pessoa, pelo período de 6 (seis) anos, nos termos do que disciplina o art. 13 da Resolução n.º 030/2016.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 31 de janeiro de 2024.

**MARCOS DE ANDRADE SEGUNDO**  
**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação **Profissionalizante** e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2024.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**  
**Presidenta da CEMES**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide **homologar** o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de janeiro de 2024.

**ADELAIDE ALVES DIAS**  
**Presidenta do CEE/PB**